

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

1ª Câmara de Coordenação e Revisão - Direitos Sociais e Atos Administrativos em geral

Análise de Procedimento Preparatório**Voto nº 3163/2023****Relator(a):** Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO**Origem:** PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO/JUÍNA**Número:** 1.20.000.000855/2023-97**Procurador oficiante:** Dr(a) MATHEUS DE ANDRADE BUENO**EMENTA**

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. ESTÁGIO PROFISSIONALIZANTE. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação segundo a qual a Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) estaria exigindo a inscrição dos estudantes de Direito na Ordem dos Advogados do Brasil, na qualidade de estagiários, como condição para o exercício de suas atividades curriculares no Núcleo de Prática Jurídica. 2. Informações prestadas pela UFMT em resposta ao ofício expedido solicitando esclarecimentos. 2.1. Considerando que a exigência de inscrição de estudante de Direito, na OAB, como estagiário, para a realização de atividades curriculares de prática jurídica não encontra respaldo no ordenamento jurídico, o MPF expediu recomendação à UFMT para que: a) se abstivesse(m) de exigir a inscrição de discentes como estagiários nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Mato Grosso (OAB/MT) como condicionante para que possam cursar as disciplinas Prática Jurídica I e II (estágio supervisionado); b) que revogasse(m) o inciso X do art. 16 da Resolução CONSEPE/UFMT nº 235/2022, que prevê tal exigência. 2.2. A UFMT (Faculdade de Direito e CONSEPE) manifestou acatamento à recomendação e encaminhou a Resolução CONSEPE/UFMT nº 402, de 10 de outubro de 2023, que revogou a exigência prevista no art. 16, inciso X, da Resolução CONSEPE/UFMT nº 235/2022. 3. Arquivamento promovido sob o fundamento de que o objetivo da atuação ministerial foi alcançado com o acatamento da recomendação e retirada do ato normativo ilegal. 4. Notificado, o representante não interpôs recurso. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE

DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Acolhendo os fundamentos invocados pelo(a) Procurador(a) da República oficiante, voto pela homologação do arquivamento. Devolvam-se os autos à origem.

Brasília, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO

Subprocurador-Geral da República

Membro da 1ª CCR

Assinado com login e senha por NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO, em 19/12/2023 16:55. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 576c4e6a.23cef13d.03143607.64e1c8ee